



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.554, DE 02 DE AGOSTO DE 1996.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.438, de 29 de março de 1996, e suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar a que se refere a Lei nº 1.438, de 29 de março de 1996, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 02 de agosto de 1996.

João Magno de Moura
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das Atividades do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I – fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica e administrativa, para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e entidades filantrópicas;

VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e entidades filantrópicas;

VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento, a conservação e a manipulação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante dos pais de alunos;

V - 1 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais);

VI - 1 (um) representante do SMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar);

VII - 1 (um) representante do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicado por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º O Vice-Presidente será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- de empate;
- X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- Conselho;
- XX – conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Parágrafo Único. O Substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- Conselho;
- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões em ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora préfixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Presidente;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo
 - VII – obedecer às normas regimentais;
 - VIII – assinar atas das reuniões do Conselho;
 - IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
 - X – justificar seu voto, quando for o caso;
 - XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades;

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X – anotar os resultados das votações das proposições apresentadas;
- XI – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 9º O Secretário Executivo do Conselho deverá ser um funcionário do quadro efetivo da PMI.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário realizar-se em outro local.

Art. 11 As reuniões serão;

I – ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 60 (sessenta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho iniciará a reunião com qualquer número de membros presentes.

Art. 13 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações do Presidente;

IV – ordem do dia.

Parágrafo Único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15 O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VII

Das Discussões

Art. 17 Discussão é a fase dos trabalhos designados aos debates em plenário.

Art. 18 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 6] deste Regimento.

Art. 20 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 21 Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 22 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Ipatinga, 02 de agosto de 1996.

João Magno de Moura
PREFEITO MUNICIPAL